



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 211, DE 2004

Abre em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, crédito extraordinário no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória	02
- Medida Provisória original	06
- Mensagem do Presidente da República nº 570/2004.....	09
- Exposição de Motivo nº 264/2004, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	09
- Ofício nº 1.710/04 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado.....	11
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	12
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....	13
- Nota Técnica nº 31/2004, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....	19
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Humberto Michiles (PL/AM).....	21
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados	27
- Ato do Presidente do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória.....	33

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 211, DE 2004

Abre em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional crédito extraordinário no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto em favor do Ministério dos Transportes crédito extraordinário no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput deste artigo decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2003.

Art. 2º Fica aberto crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput deste artigo decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo III desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)**RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	D	T	
8237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS									18.000.000
		PROJETOS							
26 782	8237 12GX	OBRAS EMERGENCIAIS PARA O REESTABELECIMENTO DO TRAFEGO SOBRE O ESTREITO DOS MOSQUITOS NA BR-135/MA - CREDITO EXTRAORDINARIO							10.000.000
26 782	0237 12GX 0021	OBRAS EMERGENCIAIS PARA O REESTABELECIMENTO DO TRAFEGO SOBRE O ESTREITO DOS MOSQUITOS NA BR-135/MA - CREDITO EXTRAORDINARIO - NO ESTADO DO MARANHAO							10.000.000
		- OBRA EXECUTADA (M) 1022	F	4	2	90	0	311	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ORGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	R M D	I U T	F T E	VALOR
1029 RESPOSTA AOS DESASTRES								50.000.000
		ATIVIDADES						
06 182	1029 86AF	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - CREDITO EXTRAORDINARIO						50.000.000
06 182	1029 86AF 0001	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - CREDITO EXTRAORDINARIO - NACIONAL						2.000.000
		LOCAL REABILITADO (UNIDADE) 2	F	4	2	90	0	100
06 182	1029 86AF 0023	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - CREDITO EXTRAORDINARIO - NO ESTADO DO CEARA						4.000.000
		LOCAL REABILITADO (UNIDADE) 1	F	4	2	30	0	100
06 182	1029 86AF 0025	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - CREDITO EXTRAORDINARIO - NO ESTADO DA PARAIBA						7.100.000
		LOCAL REABILITADO (UNIDADE) 5	F	4	2	30	0	100
06 182	1029 86AF 0051	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - CREDITO EXTRAORDINARIO - NO ESTADO DO MATO GROSSO						10.000.000
		LOCAL REABILITADO (UNIDADE) 20	F	4	2	30	0	100
06 182	1029 86AF 0052	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - CREDITO EXTRAORDINARIO - NO ESTADO DE GOIAS						10.300.000
		LOCAL REABILITADO (UNIDADE) 1	F	4	2	30	0	100
06 182	1029 86AF 0101	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - CREDITO EXTRAORDINARIO - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - CREDITO EXTRAORDINARIO - MACEIO - AL						12.000.000
		LOCAL REABILITADO (UNIDADE) 1	F	4	2	40	0	100
06 182	1029 86AF 0103	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - CREDITO EXTRAORDINARIO - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - CREDITO EXTRAORDINARIO - PELOTAS - RS						2.500.000
		LOCAL REABILITADO (UNIDADE) 1	F	4	2	40	0	100
06 182	1029 86AF 0105	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - CREDITO EXTRAORDINARIO - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - CREDITO EXTRAORDINARIO - CAMARAGIBE - PE						2.100.000
		LOCAL REABILITADO (UNIDADE) 1	F	4	2	40	0	100
TOTAL - FISCAL								50.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								50.000.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	R	O	O	O	O	
			F	D	D	D	D	D	
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA									50.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							50.000.000
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL							50.000.000
			F	9	0	99	0	100	50.000.000
TOTAL - FISCAL									50.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 211, DE 2004

Abre, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, crédito extraordinário no valor de R\$ 60.000.000,00, para os fins que especifica. Pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto em favor do Ministério dos Transportes crédito extraordinário no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

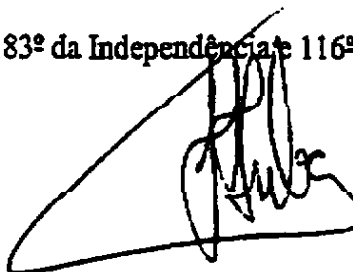
Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2003.

Art. 2º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo II desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo III desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.



FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	N	M	I	F	VALOR
			S	D	D	O	U	T	
8237 CORREDOR ARAQUAIA-TOCANTINS									10.000.000
		PROJETOS							
26 782	8237 12GX	OBRAS EMERGENCIAIS PARA O REESTABELECIMENTO DO TRAFEGO SOBRE O ESTREITO DOS MOSQUITOS NA BR-135MA - CREDITO EXTRAORDINARIO							10.000.000
26 782	8237 12GX 0021	OBRAS EMERGENCIAIS PARA O REESTABELECIMENTO DO TRAFEGO SOBRE O ESTREITO DOS MOSQUITOS NA BR-135MA - CREDITO EXTRAORDINARIO - NO ESTADO DO MARAHO							10.000.000
		OBRA EXECUTADA (M) 1022	F	4	2	90	0	311	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ORGÃO : 5000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE : 5310 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

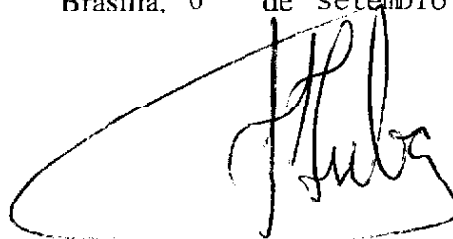
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAçAO SUBTITULO PROPOSITO	EG	GR	M	F	VALOR
			SY	PD	OD	UTE	
1029 RESPOSTA AOS DESASTRES							50.000.000
		ATIVIDADES					
06 182	1029 96AF	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - CREDITO EXTRAORDINARIO					50.000.000
06 182	1029 96AF 0001	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - CREDITO EXTRAORDINARIO - NACIONAL LOCAL REABILITADO (UNIDADE) 2	F	4	2	90	0 100 2.000.000
06 182	1029 96AF 0023	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - CREDITO EXTRAORDINARIO - NO ESTADO DO CEARA LOCAL REABILITADO (UNIDADE) 1	F	4	2	30	0 100 4.000.000
06 182	1029 96AF 0025	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - CREDITO EXTRAORDINARIO - NO ESTADO DA PARAIBA LOCAL REABILITADO (UNIDADE) 3	F	4	2	30	0 100 7.100.000
06 182	1029 96AF 0051	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - CREDITO EXTRAORDINARIO - NO ESTADO DO MATO GROSSO LOCAL REABILITADO (UNIDADE) 20	F	4	2	30	0 100 10.000.000
06 182	1029 96AF 0052	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - CREDITO EXTRAORDINARIO - NO ESTADO DE GOIAS LOCAL REABILITADO (UNIDADE) 1	F	4	2	30	0 100 10.300.000
06 182	1029 96AF 0101	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - CREDITO EXTRAORDINARIO - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - CREDITO EXTRAORDINARIO - MACAO - AI LOCAL REABILITADO (UNIDADE) 1	F	4	2	40	0 100 12.000.000
06 182	1029 96AF 0103	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - CREDITO EXTRAORDINARIO - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - CREDITO EXTRAORDINARIO - PELOTAS - RS LOCAL REABILITADO (UNIDADE) 1	F	4	2	40	0 100 2.500.000
06 182	1029 96AF 0105	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - CREDITO EXTRAORDINARIO - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - CREDITO EXTRAORDINARIO - CAMARAGUE - PE LOCAL REABILITADO (UNIDADE) 1	F	4	2	40	0 100 2.300.000
TOTAL - FISCAL							50.000.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							50.000.000

Mensagem nº 570, de 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 211, de 6 de setembro de 2004, que "Abre, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, crédito extraordinário no valor de R\$ 60.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 6 de setembro de 2004.



E.M. nº 264 /MP

Brasília, 3 de setembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional.
2. No caso do Ministério dos Transportes, o crédito, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), tem por objetivo restabelecer as condições de normalidade do tráfego sobre o Estreito dos Mosquitos na BR-135, no Estado do Maranhão.
3. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a estrutura do vão central da ponte sobre o Estreito dos Mosquitos, na BR-135, no Município de São Luís, único acesso rodoviário da Ilha de Upaon-Açu ao Continente, foi recentemente danificada e apresenta avaria de grande proporção, prejudicando o tráfego em suas vias e provocando o isolamento parcial dos municípios com o restante do Estado e o País.

4. Avaliações técnicas indicam que a recuperação da ponte avariada exige a interrupção total do tráfego, atualmente liberado como forma paliativa para veículos leves, em virtude do estado precário de segurança face à instabilidade estrutural daquela obra de arte especial.

5. Paralelamente, esta recuperação implica ainda a adaptação da ponte ferroviária, contígua à ponte danificada, o que viabilizará o tráfego rodoviário provisório de veículos, bem como a conclusão das obras da segunda ponte rodoviária sobre o Estreito dos Mosquitos.

6. A urgência e relevância da matéria são justificadas pelo grave risco à segurança das pessoas e bens, públicos e particulares, e de desabastecimento de produtos de todas as espécies, considerando que as condições de tráfego são precárias e não permitem o trânsito de veículos de carga pesados, fato que redundou na declaração pelo Governo do Maranhão de estado de calamidade pública, pelo prazo de 180 dias, por meio do Decreto nº 20.728, de 24 de agosto de 2004. *Obs: numeração do Decreto n.º 20-728 inexistente nesta data*

7. Quanto ao Ministério da Integração Nacional, os recursos propostos, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinam-se à execução de ações emergenciais de defesa civil, para atender a diversos Municípios atingidos por fortes chuvas que ocorreram recentemente nos Estados de Mato Grosso, Goiás, Paraíba, Ceará, Alagoas e Rio Grande do Sul, provocando inundações, desmoronamentos e rompimento de barragens.

8. Os desastres desabrigaram famílias e danificaram seriamente a infra-estrutura rural e urbana de vários municípios, sendo que as ações de socorro às vítimas e a recuperação dos cenários afetados extrapolam a capacidade de intervenção local à conta de dotações orçamentárias municipais e estaduais, fazendo-se necessário o aporte de recursos do Governo Federal.

9. O presente crédito está em conformidade com as disposições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será viabilizado com recursos provenientes de superávit financeiro, relativo à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Combustíveis, apurado no Balanço Patrimonial da União de 2003, e de anulação parcial da Reserva de Contingência.

10. Nessas condições e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que visa a efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

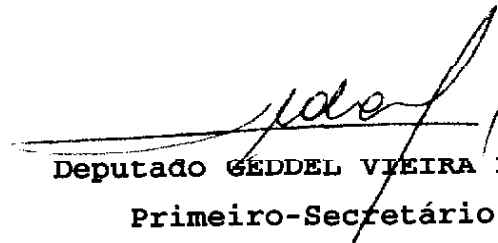
PS-GSE nº 1.710

Brasília, 06 de dezembro de 2004.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 211, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 01.12.04, que "Abre em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional crédito extraordinário no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,



Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMEU TUMA
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

MPV Nº 211

Publicação no DO	8-9-2004
Designação da Comissão	-
Instalação da Comissão	-
Emendas	até 14-9-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	8-9 a 21-9-2004 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	21-9-2004
Prazo na CD	de 22-9-2004 a 5-10-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	5-10-2004
Prazo no SF	6-10-2004 a 19-10-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	19-10-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	20-10-2004 a 22-10-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	23-10-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	6-11-2004 (60 dias)
Prazo com prorrogação	7-3-2005*
*Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do CN publicado no DOU de 27-10-2004 (Seção I)	

MPV Nº 211

Votação na Câmara dos Deputados	1º-12-2004
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	
Prazo final com prorrogação	7-3-2005

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S
Deputado DIMAS RAMALHO	002
Deputado EDUARDO SCIARRA	003
Deputado EDUARDO VALVERDE	001
Deputado JOSÉ BORBA	005
Deputado RICARDO BARROS	004

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 005

EMENDA N°

MP 211/2004

MP 211

00001

AUTOR: DEPUTADO EDUARDO VALVERDE PT/RO

Altera a redação do art. 2º e Anexo II, da MP Nº 211, que abre, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, crédito extraordinário, para os fins que especifica.

Emenda Modificativa:

Dê-se ao Artigo 2º, da Medida Provisória nº 211 a seguinte redação:

Art. 2º - Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério de Integração Nacional, no valor de 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo II desta Medida Provisória.

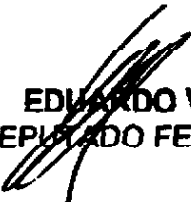
Acrescente-se ao Anexo II desta MP a seguinte Funcional Programática: **06.182.1029.4570.XXXX "Recuperação de Danos Causados por Desastres Naturais – Crédito Extraordinário – Recuperação de Danos Causados por Desastres – Crédito Extraordinário – No Estado de Rondônia"**, Órgão 53.000/ UO 53.101/ ESF. F/ GND 4/ RP 2/ MOD 40/ IU 0/FTE 100, no valor de R\$5.000.000,00

Aumente-se o cancelamento no Anexo III, na Funcional Programática: **99.999.0999.0998.0105 – Reserva de Contingência – Fiscal**, no mesmo Órgão e UO, na ESF F/ GND 9/ RP 0/ MOD 99/ IU 0/ FTE 100, o valor de R\$5.000.000,00, passando o total dos cancelamentos a R\$55.000.000.

JUSTIFICAÇÃO

Tomando em consideração que o Estado de Rondônia é frequentemente assolado por desastres naturais e que, por falta da necessária dotação orçamentária, a população local deixa de ser atendida em suas necessidades decorridas destes fenômenos, considero imprescindível dotar ao Ministério de Integração Nacional recursos orçamentários básicos que estejam à disposição para qualquer eventualidade.

Sala de Sessões em, de setembro de 2004.


EDUARDO VALVERDE
DEPUTADO FEDERAL PT/RO

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MP 211

00002

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP 211 / 2004

01 DE 01

TEXTO

Acresça-se ao seguinte subtítulo o valor proposto:

- 06.182.1029.XXXX.XXXX – Recuperação de Danos Causados por Desastres – Estado de São Paulo
Valor: R\$ 5.000.000,00 GND 4 Mod. Aplic. 40

Cancelamentos:

- 06.182.1029.86AF.0001 – Recuperação de Danos Causados por Desastres – Nacional
Valor: R\$ 2.000.000,00 GND 4 Mod. Aplic. 90

- 06.182.1029.86AF.0101 – Recuperação de Danos Causados por Desastres – Maceió/AL
Valor R\$ 3.000.000,00 GND 4 Mod. Aplic. 40

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dotar os municípios do Estado de São Paulo de recursos para aplicação na recuperação de danos causados por desastres. A aplicação de tais recursos irá promover a melhoria das condições de vida das populações, principalmente as mais carentes, que são as mais afetadas.

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

CÓDIGO

Dep. Dimas Ramalho

SP

PPS

DATA

14/09/2004

ASSINATURA

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

ES

MP 211

00003

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP nº 211/2004

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
DE

TEXTO

Suplementar :

Recuperação de Danos Causados por Desastres – Crédito
Extraordinário – no Estado do Paraná

Valor : R\$ 5.000.000,00

Cancelar :

Recuperação de Danos Causados por Desastres – Crédito
Extraordinário – no Estado de Goiás

Valor : R\$ 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Realizar obras de contenção com vistas a evitar que haja reincidência de enchentes e cheias no Estado do Paraná.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. EDUARDO SCIARRA

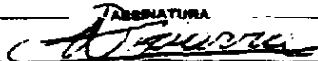
PR

PFL

DATA

14, 9, 04

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MP 211

00004

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS MP nº 211/2004	PÁGINA DE
---------------------	---------------------------------------	--------------

TEXTO

Suplementar :
Recuperação de Danos Causados por Desastres – Crédito
Extraordinário – no Estado do Paraná
Valor : R\$ 5.000.000,00
Cancelar :
Recuperação de Danos Causados por Desastres – Crédito
Extraordinário – no Estado de Goiás
Valor : R\$ 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Realizar obras de contenção com vistas a evitar que haja reincidência de enchentes e cheias no Estado do Paraná.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR RICARDO BARROS	UF PR	PARTIDO PP
DATA 11	ASSINATURA		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MP 211

00005

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP nº 211/2004

MEDIDAS PROVISÓRIAS

**PÁGINA
DE**

TEXTO

Suplementar :
Recuperação de Danos Causados por Desastres – Crédito
Extraordinário – no Estado do Paraná
Valor : R\$ 5.000.000,00
Cancelar :
Recuperação de Danos Causados por Desastres – Crédito
Extraordinário – no Estado de Goiás
Valor : R\$ 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Realizar obras de contenção com vistas a evitar que haja reincidência de enchentes e cheias no Estado do Paraná.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

14/19/2004

ASSINATURA

[Assinatura]
DEP. JOSÉ BORBA
Líder do PMDB - CD.

NOTA TÉCNICA Nº 31-2004 – Medida Provisória

Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 211, de 06 de setembro de 2004 (Publicada no DOU em 08/09/2004), quanto à adequação orçamentária e financeira.

I – Introdução

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece a elaboração, pelo órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da medida provisória, de nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 570, de 06 de setembro de 2004, a Medida Provisória nº 211, de 06 de setembro de 2004 (publicada no DOU em 08/09/2004), que *“Abre, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, crédito extraordinário no valor de R\$ 60.000.000,00, para os fins que especifica”*.

Segundo a Exposição de Motivos nº 264/2004/MP, de 03 de setembro de 2004, do Senhor Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, o crédito extraordinário aberto visa atender os seguintes objetivos:

1. no caso do Ministério dos Transportes, o crédito no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), objetiva restabelecer as condições de normalidade do tráfego sobre o Estreito dos Mosquitos na BR-135, no Estado do Maranhão. Esclarece que a estrutura do vão central da ponte sobre o Estreito dos Mosquitos, na BR-135, no Município de São Luís, único acesso rodoviário da Ilha de Upaon-Açu ao Continente, foi recentemente danificada e apresenta avaria de grande proporção, prejudicando o tráfego em suas vias e provocando o isolamento parcial dos municípios com o restante do Estado e do País. Informa, ainda, que avaliações técnicas indicam que a recuperação da ponte avariada exige a interrupção total do tráfego; que se faz necessário à adaptação de uma ponte ferroviária contígua à ponte danificada, o que viabilizaria o tráfego rodoviário provisório, bem como a conclusão das obras de uma segunda ponte rodoviária sobre o Estreito dos Mosquitos. Ressalta, também, que a urgência e relevância da proposição se justificam pelo grave risco à segurança das pessoas e bens, públicos e particulares; o desabastecimento de produtos de todas as

espécies, fatos determinantes que levaram o Governo do Estado do Maranhão a declarar estado de calamidade pública pelo prazo de 180 dias;

2. no que se refere ao Ministério da Integração Nacional, os recursos no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinam-se à execução de ações emergenciais de defesa civil, visando socorrer diversos municípios atingidos por fortes precipitações pluviométricas, ocorridas recentemente nos Estados de Mato Grosso, Goiás, Paraíba, Ceará, Alagoas e Rio Grande do Sul, que provocaram inundações, desmoronamentos e rompimento de barragens. Informa que os desastres desabrigaram famílias e danificaram a infra-estrutura rural e urbana de vários municípios, sendo que as ações de socorro às vítimas e a recuperação dos cenários afetados extrapolam a capacidade de intervenção local à conta de dotações orçamentárias municipais e estaduais, ocorrendo a necessidade do aporte de recursos do Governo Federal.

Os recursos para viabilização desse crédito são provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2003, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e de cancelamento parcial na reserva de contingência contida o orçamento fiscal da União, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

II - Da adequação financeira e orçamentária

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que “A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.”

Os pressupostos da imprevisibilidade e urgência exigidos para a abertura do crédito extraordinário proposto encontram-se justificados, na EM nº 264/MP, de 03 de setembro de 2004, nos seguintes fatos:

1. existência de grave risco a que estão expostos as pessoas e bens, públicos e particulares em razão dos desastres ocorridos;

2. iminência de desabastecimento de produtos de todas as espécies, considerando que as condições de tráfego são precárias, não permitindo o trânsito de veículos pesados, o que culminou com a declaração de estado de calamidade pública, com prazo de 180 dias, pelo Governo do Estado do Maranhão e

3. ocorrência de fortes chuvas, em diversos municípios dos Estados de Mato Grosso, Goiás, Paraíba, Ceará, Alagoas e Rio Grande do Sul, que provocaram inundações, desmoronamentos, rompimento de barragens, o que resultou em famílias desabrigadas, infra-estrutura rural e urbana danificadas, sendo que tais calamidades extrapolaram a capacidade de pronto socorro com recursos estaduais e municipais, fazendo-se necessário à destinação de recursos por parte do Governo Federal.

Quanto aos recursos ofertados, para fazer face ao presente crédito, convém lembrar que tanto os provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, quanto os decorrentes da anulação parcial da Reserva de Contingência contida na Lei Orçamentária são computados positivamente no cálculo do resultado primário fixado no Orçamento da União. Assim, a sua utilização

em despesas não financeiras resultará, quanto a essa operação em particular, em diminuição do resultado primário implícito na Lei Orçamentária da União. Tal constatação, contudo, não representa prejuízo à obtenção do resultado primário fixado na LDO 2004, já que o Poder Executivo, haja vista a natureza autorizativa das dotações orçamentárias, poderá promover as devidas compensações em outras despesas no transcorrer da execução orçamentária da Lei de Meios, tendo em vista, em especial, os expressivos resultados fiscais obtidos nos últimos meses de execução do Orçamento da União.

III – CONCLUSÕES

De todo o exposto, resta caracterizada a necessidade da abertura do crédito pleiteado, ressaltando que a utilização de recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União e os do cancelamento da Reserva de Contingência para utilização em despesas primárias, por seu turno, não constitui óbice para aprovação da referida Medida Provisória. Entretanto, o Poder Executivo deverá proceder ao devido acompanhamento da evolução das receitas e despesas públicas para compensar o impacto decorrente do crédito extraordinário sob análise, a fim de que a execução orçamentária cumpra rigorosamente a meta de resultado primário estipulada no artigo 15 e Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 10.707, de 30 de junho de 2003 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004.

Brasília, 13 de setembro de 2004.



Marcelo de Rezende Macedo
Consultor de Orçamentos

PARECER PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 211, DE 2004, E ÀS EMENDAS A ELA APRESENTADAS.

O SR. HUMBERTO MICHILES (Bloco/PL-AM. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, trata-se de parecer sobre a Medida Provisória nº 211, de 2004.

Voto do Relator.

Consoante o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação pelo Congresso Nacional das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o parecer quanto a créditos extraordinários abertos por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucional — inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência —, de adequação financeira e orçamentária, de mérito e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, do art. 2º, daquele diploma legal.

Exame dos aspectos constitucionais.

Do exame do crédito extraordinário, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância e urgência, tendo em vista os motivos expostos na Mensagem Ministerial nº 264, de 3 de setembro de 2004, que o acompanha.

Exame de adequação financeira e orçamentária.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito a sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004.

Exame do mérito.

O crédito extraordinário canaliza recursos para o atendimento de despesas da mais alta relevância e urgência, tendo em vista, de um lado, a situação de emergência e o risco à população e seus bens, bem assim o desabastecimento de produtos de toda sorte à cidade de São Luís, em decorrência de avaria do vão central da ponte sobre o Estreito dos Mosquitos do Maranhão e, de outro lado, os prejuízos às populações

atingidas pelas fortes chuvas recentemente ocorridas nos Estados de Mato Grosso, Goiás, Paraíba, Ceará, Alagoas e Rio Grande do Sul, provocando inundações, desmoronamentos e rompimentos de barragens.

No tocante às emendas apresentadas ao crédito extraordinário, nota-se que sua eventual aprovação comprometeria a integridade do crédito adicional, prejudicando a realização das ações contempladas.

Por essa razão, entendemos devam ser rejeitadas as cinco emendas apresentadas ao referido crédito extraordinário.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 211, de 6 de setembro de 2004, nos termos propostos pelo Poder Executivo, rejeitando, conseqüentemente as cinco emendas apresentadas.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER N

Parecer sobre a Medida Provisória nº 211, de 06 de setembro de 2004, que *“Abre, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, crédito extraordinário no valor de R\$ 60.000.000,00, para os fins que especifica”*.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado HUMBERTO MICHILES

I - RELATÓRIO

Com base no art. 62, combinado com o § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 570, de 06 de setembro de 2004, a Medida Provisória nº 211, de 06 de setembro de 2004, que *“Abre, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, crédito extraordinário no valor de R\$ 60.000.000,00, para os fins que especifica”*.

Segundo a Exposição de Motivos nº 264/2004/MP, de 03 de setembro de 2004, do Senhor Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, o crédito extraordinário aberto visa atender os seguintes objetivos:

1. no caso do Ministério dos Transportes, o crédito no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), objetiva restabelecer as condições de normalidade do tráfego sobre o Estreito dos Mosquitos na BR-135, no Estado do Maranhão. Esclarece que a estrutura do vão central da ponte sobre o Estreito dos Mosquitos, na BR-135, no Município de São Luís, único acesso rodoviário da Ilha de Upaon-Açu ao Continente, foi recentemente danificada e apresenta avaria de grande proporção, prejudicando o tráfego em suas vias e provocando o isolamento parcial dos municípios com o restante do Estado e do País. Informa, ainda, que avaliações técnicas indicam que a recuperação da ponte avariada exige a interrupção total do tráfego; que se faz necessário a adaptação de uma ponte ferroviária contígua à ponte danificada, o que viabilizaria o tráfego rodoviário provisório, bem como a conclusão das obras de uma segunda ponte rodoviária sobre o Estreito dos Mosquitos. Ressalta, também, que a urgência e relevância da proposição se justificam pelo grave risco à segurança das pessoas e bens, públicos e particulares; o desabastecimento de produtos de todas as espécies, fatos determinantes que levaram o Governo do Estado do Maranhão a declarar estado de calamidade pública pelo prazo de 180 dias;

2. no que se refere ao Ministério da Integração Nacional, os recursos no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinam-se à execução de ações emergenciais de defesa civil, visando socorrer diversos municípios atingidos por fortes precipitações pluviométricas, ocorridas recentemente nos Estados de Mato Grosso, Goiás, Paraíba, Ceará, Alagoas e Rio Grande do Sul, que provocaram inundações, desmoronamentos e rompimento de barragens. Informa que os desastres desabasteceram famílias e danificaram a infra-estrutura rural e urbana de vários municípios, sendo que as ações de socorro às vítimas e a recuperação dos cenários afetados extrapolam a capacidade de intervenção local à conta de dotações orçamentárias municipais e estaduais, ocorrendo a necessidade do aporte de recursos do Governo Federal.

Os recursos necessários ao atendimento das despesas contidas no referido crédito extraordinário têm origem no superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2003, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na fonte 311 (Cide – combustíveis), quanto à despesa do Ministério dos Transportes, e na anulação parcial de dotação orçamentária da reserva de contingência, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na fonte 100, quanto à despesa relativa ao Ministério da Integração Nacional.

Foram apresentadas 05 (cinco) emendas ao crédito extraordinário sob análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o Parecer quanto à análise de créditos extraordinários abertos por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos **constitucional**, inclusive sobre os **pressupostos de relevância e urgência**, de **adequação financeira e orçamentária**, de **mérito**, e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, do art. 2º, daquele diploma legal.

II.1 – Exame do Aspecto Constitucional

Do exame do Crédito Extraordinário, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância e urgência, tendo em vista os motivos expostos na mensagem ministerial nº 264/MP, de 03 de setembro de 2004, que o acompanha:

1. existência de grave risco a que estão expostos as pessoas e bens, públicos e particulares em razão dos desastres ocorridos;

2. iminência de desabastecimento de produtos de todas as espécies, considerando que as condições de tráfego são precárias, não permitindo o trânsito de veículos pesados, o que culminou com a declaração de estado de calamidade pública, com prazo de 180 dias, pelo Governo do Estado do Maranhão e

3. ocorrência de fortes chuvas, em diversos municípios dos Estados de Mato Grosso, Goiás, Paraíba, Ceará, Alagoas e Rio Grande do Sul, que provocaram inundações, desmoronamentos, rompimento de barragens, o que resultou em famílias desabrigadas, infra-estrutura rural e urbana danificadas, sendo que tais calamidades extrapolaram a capacidade de pronto socorro com recursos estaduais e municipais, fazendo-se necessário à destinação de recursos por parte do Governo Federal

II.2 – Exame de Adequação Financeira e Orçamentária

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003).

Quanto aos recursos ofertados, para fazer face ao presente crédito, convém lembrar que tanto os provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, quanto os decorrentes da anulação parcial da Reserva de Contingência contida na Lei Orçamentária são computados positivamente no cálculo do resultado primário fixado no Orçamento da União. Assim, a sua utilização em despesas não financeiras resultará, quanto a essa operação em particular, em diminuição do resultado primário implícito na Lei Orçamentária da União. Tal constatação, contudo, não representa prejuízo à obtenção do resultado primário fixado na LDO 2004, já que o Poder Executivo, haja vista a natureza autorizativa das dotações orçamentárias, poderá promover as devidas compensações em outras despesas no transcorrer da execução orçamentária da Lei de Meios, tendo em vista, em especial, os expressivos resultados fiscais obtidos nos últimos meses de execução do Orçamento da União.

II.3 – Verificação do Cumprimento da Exigência Prevista no § 1º, do Art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN

A Exposição de Motivos nº 264/2004/MP, de 03 de setembro de 2004, do Senhor Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, atende à exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

II.4 – Exame do Mérito

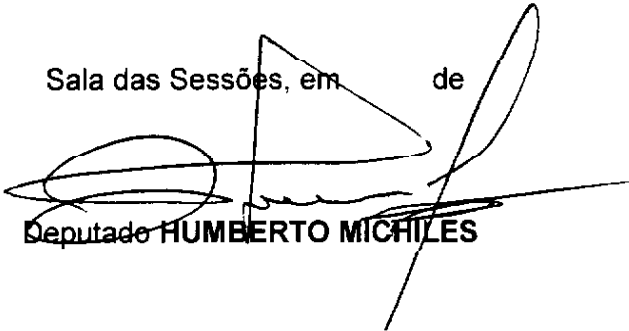
O crédito extraordinário canaliza recursos para o atendimento de despesas da mais alta relevância e urgência, tendo em vista, de um lado, a situação de emergência e o risco à população e seus bens, bem assim desabastecimento de produtos de toda sorte à cidade de São Luiz, em decorrência da avaria do vão central da ponte sobre Estreito dos Mosquitos no Maranhão, e de outro lado, os prejuízos às populações atingidas pelas fortes chuvas recentemente ocorridas nos Estados de Mato Grosso, Goiás, Paraíba, Ceará, Alagoas e Rio Grande do Sul, provocando inundações, desmoronamentos e rompimento de barragens.

No tocante às emendas apresentadas ao crédito extraordinário, nota-se que sua eventual aprovação comprometeria a integridade do crédito adicional, prejudicando a realização das ações contempladas. Por essa razão entendemos devam ser rejeitadas todas as cinco emendas apresentadas ao referido crédito extraordinário.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 211, de 6 de setembro de 2004, nos termos propostos pelo Poder Executivo, rejeitando todas as cinco emendas a ela apresentadas.

Sala das Sessões, em de

de 2004.


Deputado HUMBERTO MICHILES

e Câmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

Proposição: MPV-211/2004 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 08/09/2004

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento; CCP: Aguardando Encaminhamento.

Emenda: Abre, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, crédito extraordinário no valor de R\$ 60.000.000,00, para os fins que especifica.

Indexação: Abertura de crédito, crédito extrao-ordinário, destinação, (MTR), (DNIT), (MIN), realização, obra pública, restauração, rodovia federal, Estado, (MA), recuperação, danos, desastre, Estados, (CE), (PB), (MT), (GO), (AL), (RS), (PE).

Despacho:

24/9/2004 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

- PLEN (PLENARIO)

MSC 570/2004 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada

Emendas

- MPV21104 (MPV21104)

EMC 1/2004 MPV21104 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Valverde 

EMC 2/2004 MPV21104 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dimas Ramalho 

EMC 3/2004 MPV21104 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Sciarra 

EMC 4/2004 MPV21104 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Barros 

EMC 5/2004 MPV21104 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Borba 

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV21104 (MPV21104)

PPP 1 MPV21104 (Parecer Proferido em Plenário) - Humberto Michiles

Última Ação:

27/9/2004 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Encaminhada à publicação.
Publicação Inicial no DCD 25 09 04 Pág 41613 Col 02.

1/12/2004 - PLENÁRIO (PLEN) - A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 211-A/04)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
8/9/2004	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo
8/9/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 09/09/2004 a 14/09/2004. Comissão Mista: 08/09/2004 a 21/09/2004. Câmara dos Deputados: 22/09/2004 a 05/10/2004. Senado Federal: 06/10/2004 a 19/10/2004. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 20/10/2004 a 22/10/2004. Sobrestar Pauta: a partir de 23/10/2004. Congresso Nacional: 08/09/2004 a 06/11/2004. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 07/11/2004 a 15/12/2004+21 dias.
24/9/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
27/9/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 25 09 04 Pág 41613 Col 02.
23/10/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
26/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de quorum.

9/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
9/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 10:00)
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de quorum.
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
11/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
16/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum".
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 09:00)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 197/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 19:01)

17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
18/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 17:27)
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 200/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 200/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 13:16)
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:36)
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 205/04, item C5 da pauta, com prazo encerrado.
25/11/2004	PLENÁRIO (PLEN)

Discussão em turno único.	
25/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 206/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 206/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:15)
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 207/04, item 2 da pauta, com prazo encerrado.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 13:09)
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:04)
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Designado Relator, Dep. Humberto Michiles (PL-AM), para proferir parecer pela Comissão Mista do Congresso Nacional a esta MPV e às 5 Emendas a ela apresentadas.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Humberto Michiles (PL-AM), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e rejeição das Emendas de nºs 1 a 5. 
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discutiu a Matéria o Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS).
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.

1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitadas as Emendas de nºs 1 a 5, com parecer contrário.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada esta Medida Provisória.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final oferecida pelo Relator, Dep. Humberto Michiles (PL-AM).
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (NPV 211-A/04)

Cadastrar para Acompanhamento

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 211, de 6 de setembro de 2004**, que *“abre, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, crédito extraordinário no valor de R\$ 60.000.000,00, para os fins que especifica”*, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 7 de novembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 26 de outubro de 2004.



Senador **José Sarney**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional